

LEI MUNICIPAL Nº 480 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Olivença e da outras providências.”*

Art. 1º - A presente política tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, preservando, conservando e recuperando o meio ambiente, garantindo qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - Dentre os princípios norteadores desta política a ser implantada, destacam-se:

- I - A proteção ambiental como um direito fundamental de todos os cidadãos;
- II - A responsabilidade compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil na gestão ambiental;
- III - A precaução e a prevenção na tomada de decisões que possam impactar negativamente o meio ambiente;
- IV - A promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e para toda a comunidade;
- V - O uso sustentável dos recursos naturais, garantindo a preservação da biodiversidade e a eficiência energética.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Olivença:

- I - Promover a preservação e recuperação de áreas de proteção ambiental e recursos hídricos;
- II - Estimular a adoção de práticas sustentáveis nas atividades econômicas e sociais;
- III - Implementar sistemas de coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos;
- IV - Incentivar o uso de energias renováveis e tecnologias limpas;
- V - Realizar o monitoramento da qualidade do ar, solo e água no território municipal;
- VI - Garantir o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras;
- VII - Fomentar a arborização urbana e a criação de áreas verdes;
- VIII - Adotar medidas de controle contra o desmatamento, queimadas e outras práticas nocivas ao meio ambiente.

Art. 4º - A presente Política Municipal de Meio Ambiente será instrumentalizada por meio das seguintes ações:

- I - Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a participação de representantes do governo, sociedade civil e setor produtivo;
- II - Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinado a financiar projetos e ações ambientais;
- III - Programas e projetos educativos voltados à conscientização ambiental;
- IV - Parcerias público-privadas para o desenvolvimento de ações e tecnologias sustentáveis;
- V- Fiscalização efetiva, com aplicação de sanções administrativas para infrações ambientais;
- VI - Promoção de pesquisas e levantamentos ambientais para subsidiar políticas públicas.

Art. 5º - O Município desenvolverá programas permanentes de educação ambiental, em parceria com as escolas, empresas e organizações da sociedade civil, visando à conscientização e engajamento da população em práticas sustentáveis.

Art. 6º - Será implementado um plano de gestão integrada de resíduos sólidos, com foco em:

- I - Redução, reutilização e reciclagem;
- II - Promoção de campanhas de conscientização para a separação dos resíduos;
- III - Parcerias com cooperativas de catadores.

Art. 7º - O Município poderá conceder incentivos fiscais e financeiros a empresas e cidadãos que adotem práticas sustentáveis, como uso de energias renováveis, recuperação de áreas degradadas e reciclagem de materiais.

Art. 8º - Será garantida a participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas ambientais, por meio de consultas públicas e audiências.



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Olivença - AL, 17 de fevereiro de 2025.

**JOSIMAR**

Assinado de forma digital  
por JOSIMAR

**DIONISIO:07219**

DIONISIO:07219275480

**275480**

Dados: 2025.02.17 09:39:36

-03'00'

**Josimar Dionisio**

Prefeito